

transportando insumos para os agricultores e recuperação das estradas vicinais do nosso município e demais atividades pertinentes a utilização do referido Veículo.

Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supracitado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 17 de Maio de 2021

**JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jose Taliz da Silva

**Código Identificador:64F3D30D**

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA  
EMPENHO Nº 01040039**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-17) referente ao empenho de nº. 01040039, datado em 01/04/2021, no valor de R\$ 1.963,20 (MIL NOVECIENTOS E SESENTA E TRES REAIS E VINTE CENTAVOS), correspondente a nota fiscal nº 7223, valor de R\$ 1.963,20 (MIL NOVECIENTOS E SESENTA E TRES REAIS E VINTE CENTAVOS). No caso em apreço, o não pagamento das despesas com combustível tipo Diesel S10 destinados ao veículo tipo CAMINHÃO PIPA DE PLACA OWE-6650, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Infraestrutura e recurso hídricos, poderá ocasionar a suspensão por parte da empresa contratada do fornecimento de combustível, ocasionando prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais, nos quais podemos destacar: transportando água para os prédios públicos do município, para os agricultores e recuperação das estradas vicinais do nosso município e demais atividades pertinentes a utilização do referido Veículo.

Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supracitado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 17 de Maio de 2021

**JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jose Taliz da Silva

**Código Identificador:5CBBAE9A**

**GABINETE DO PREFEITO  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº:  
001/2021**

O Município de São Vicente/RN, no uso das atribuições legais e regimentais, faz saber a todos os interessados que, em conformidade com a Lei Complementar nº 54/2021, realizar-se-á, na forma estabelecida neste edital, seleção de estudantes do curso de graduação em pedagogia e curso de graduação em licenciatura plena, para atuarem como estagiários na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo. A seleção reger-se-á pelas seguintes disposições:

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

O estagiário cumprirá jornada de 20 (vinte) horas semanais, sendo 04 (quatro) horas diárias, com disponibilidade em estagiar pela manhã ou tarde.

O estagiário receberá, obedecida à jornada máxima indicada, a título de bolsa, a importância mensal de R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais). O seu vínculo se dará pelo período de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública municipal.

**DO CRONOGRAMA**

O Processo Seletivo Simplificado obedecerá ao cronograma a seguir:

DATA	EVENTO
17 a 23 de maio de 2021	Período de publicação do edital
24 a 25 de maio de 2021	Período de inscrições
27 de maio de 2021	Publicação do Resultado Preliminar
28 a 30 de maio de 2021	Recursos
31 de maio de 2021	Publicação do Resultado Final

O presente cronograma poderá sofrer alterações devidamente justificadas com base no princípio da supremacia do interesse público.

**DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A SELEÇÃO**

A vaga de estágio destina-se, exclusivamente, aos estudantes maiores de 16 (dezesesseis) anos de idade, regularmente matriculados entre os 2º e o 7º período e com frequência efetiva no curso de graduação de pedagogia ou nos cursos de licenciatura plena.

**DAS VAGAS E DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS**

As áreas, número de vagas de estágios, os requisitos específicos e a jornada de horas, estão discriminados nos quadros abaixo:

Nº	ÁREA	Nº DE VAGAS	REQUISITOS ESPECÍFICOS	JORNADA DE HORAS
01	EDUCAÇÃO INFANTIL	02	Estar cursando no mínimo o 2º período e no máximo o 7º do curso de pedagogia; Residir há, no mínimo, 02 (dois) anos no município de São Vicente/RN.	20 horas
02	ENSINO FUNDAMENTAL	02	Estar cursando no mínimo o 2º período e no máximo o 7º de qualquer curso de licenciatura plena; Residir há, no mínimo, 02 (dois) anos no município de São Vicente/RN.	20 horas

**DAS INSCRIÇÕES**

A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

As inscrições serão recebidas de forma eletrônica no período de **24 a 25 de maio de 2021**, por meio do seguinte link: [https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScNsr7CklomSOiyLJiRako7YmvG1qK9c6tTIKz7adMk-dT7Ag/viewform?usp=sf\\_link](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScNsr7CklomSOiyLJiRako7YmvG1qK9c6tTIKz7adMk-dT7Ag/viewform?usp=sf_link)

A inscrição só será considerada efetivada, se na ocasião, o candidato preencher corretamente a ficha de inscrição disponibilizada por meio da plataforma **"google forms"**, devidamente acompanhada com seguintes documentos:

Histórico Escolar atualizado que contenha o Índice de Rendimento Acadêmico - IRA (coeficiente de rendimento do estudante), atestado pela instituição de ensino;  
Declaração de Matrícula no período em curso de pedagogia ou em curso de licenciatura plena;  
Cópia de documento de identificação com foto (não precisa ser autenticada);  
Declaração subscrita pelo candidato de que reside no município de São Vicente/RN há, no mínimo, 02 (dois) anos (**Anexo I**). (A veracidade do teor da declaração está sujeita a fiscalização da administração pública municipal, podendo o candidato, em caso de má-fé ou falsidade, responder criminalmente).

Não serão aceitas inscrições após a data limite acima especificada, nem mesmo complementação de documentos (a qualquer tempo).

As informações prestadas são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Comissão do Processo Seletivo o direito de exclusão daquele que apresentar a documentação com dados incorretos ou rasurados, bem como daquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

A inscrição deverá ser realizada em apenas uma modalidade (Educação infantil ou Ensino Fundamental), sendo que na hipótese de mais de um cadastro será considerado, para efeitos de homologação, o último.

Para este processo seletivo não incidirá taxa de inscrição.

Aqueles candidatos que não atenderem aos requisitos básicos exigidos no item 2 deste edital terão suas inscrições indeferidas no momento da seleção;

A inscrição do candidato implicará a ciência e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

#### DO PROCESSO SELETIVO

O critério de seleção será composto unicamente pela Análise do Índice de Rendimento Acadêmico - IRA (coeficiente de rendimento do estudante).

#### DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

O desempate se dará pelos seguintes critérios:

Maior período;  
Maior idade;

#### DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO

O resultado do Processo Seletivo será publicado na Imprensa Oficial do Município, obedecendo as datas estabelecidas no cronograma contido no item 2 deste edital.

#### DOS RECURSOS

Serão admitidos recursos administrativos contra atos decisórios, obedecendo as datas estabelecidas no cronograma contido no item 2 deste edital.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os itens deste edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, circunstância que será mencionado em edital ou em comunicado a ser publicado na Imprensa Oficial do Município.

Na hipótese de surgimento de casos não contemplados no presente edital, a solução será conferida mediante deliberação da Comissão encarregada da organização e execução do processo seletivo.

A aprovação e classificação definitiva geram para o candidato, apenas a expectativa de direito à seleção.

É de responsabilidade do candidato manter seu endereço, e-mail e telefone atualizados para viabilizar os contatos necessários.

São Vicente/RN, 17 de maio de 2021.

**RAFAELA CLÁUDIA DOS SANTOS**

Presidente

**JESSICA SAYONARA DANTAS COSTA AURELIANO**

Membro

**SANZYA CINTHIA DANTAS DE ARAÚJO**

Membro

#### ANEXO I

#### DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), estudante, portador(a) do CPF de nº \_\_\_\_\_ e RG de nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) no endereço \_\_\_\_\_ **DECLARO** que resido no município de São Vicente/RN há, no mínimo, 02 (dois) anos.

São Vicente/RN, \_\_\_\_ de maio de 2021.

Candidato(a) \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**0F015F7C

#### GABINETE DO PREFEITO JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA EMPENHO Nº 31030016

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ 24.206.617/0010-17 referente ao empenho nº 31030016, datado em 31/03/2021, empenhado no valor de R\$ 2.751,52 (DOIS MIL SETECENTOS E CIQUENTA E UM REAIS E CIQUENTA E DOIS CENTAVOS), referente a nota fiscal nº 7233, No caso sob análise, verifica-se que, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à aquisição de combustíveis para o veículo de placa QGS – 8053. Com intuito de evitar a suspensão do fornecimento do serviço, que ocasionará prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos na área da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supracitado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 17 de maio de 2021.

**JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**ADEE629A

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA EMPENHO Nº 31030014

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-17) referente ao empenho de nº. 31030014, datado em 31/03/2021, no valor Empenhado de R\$ .2.624,16 (Dois mil seiscentos e vinte e quatro Reais e dezesseis centavos), correspondente a nota fiscal nº 7227, no valor 2.624,16 (Dois mil seiscentos e vinte e quatro Reais e dezesseis centavos). No caso em apreço, o não pagamento das despesas com combustível tipo Diesel S500 (Diesel Comum) destinados a Máquina Tipo Trator New Holland TL85/01, Locado, à frota da Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Abastecimento poderá ocasionar a suspensão por parte da empresa contratada do fornecimento de combustível, ocasionando prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais, nos quais podemos destacar: corte de terra preparação do solo, sendo importante no desempenho das culturas para atender os Agricultores Familiares.

Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supracitado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.